INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

Este "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças*" ("**Contrato**") é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, as "**Partes**" ou, individualmente, "**Parte**"):

1. **CONTAX-MOBITEL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Contax-Mobitel**");

2. **CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Contax**" e, em conjunto com a **Contax-Mobitel**, as "**Cedentes**");

3. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Itaú Unibanco**");

4. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – E2235, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Santander**");

5. **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, no setor Autarquias Norte, Quadra 05, Bloco B, Torre Sul, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência localizada na Rua Libero Badaró, nº 318 – 4º andar – Centro, Edifício Campos de Piratininga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Banco do Brasil**");

6. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, 2º andar, sala 201,

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão de titulares (i) das Debêntures da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) e (ii) das Debêntures CTX (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Oliveira Trust**");

7. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão de titulares das Debêntures da Segunda Emissão (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Pentágono**"); e

8. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão de titulares das Debêntures da Terceira Emissão (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Simplific Pavarini**" e, em conjunto a Oliveira Trust e a Pentágono, os "**Agentes Fiduciários**". Os titulares de debêntures de emissão da Contax ("**Debenturistas**"), representados pelos Agentes Fiduciários, quando referidos em conjunto com o **Itaú Unibanco**, o **Santander** e o **Banco do Brasil**, exclusivamente na qualidade de credores das **Dívidas Financeiras** indicadas no anexo IV abaixo, são denominados os "**Credores**");

CONSIDERANDO QUE:

I. a **Contax-Mobitel** emitiu, em favor do **Itaú Unibanco**, (a) em 16 de dezembro de 2014, a Cédula de Crédito Bancário – Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 000050004080700, no valor total de R$130.356.000,00 (cento e trinta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais), conforme aditada em 11 de março de 2016 ("**CCB Repasse Itaú**"); (b) em 14 de março de 2016, a Cédula de Crédito Bancário – Convênio – nº 100116030008700, no montante total de R$5.455.855,29 (cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) ("**CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008700**"); e (c) em 14 de março de 2016, a Cédula de Crédito Bancário – Convênio – nº 100116030008900, no montante total de R$19.219.525,00 (dezenove milhões e duzentos e dezenove mil quinhentos e vinte e cinco reais) ("**CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008900**", e, quando em conjunto com a CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008700 e a CCB Repasse Itaú, as "**CCBs Itaú Unibanco**");

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

II. em 11 de julho de 2017, a **Contax-Mobitel** e o **Santander** celebraram o "*Instrumento Particular de Confissão e Pagamento de Dívida*", por meio do qual a **Contax-Mobitel** confessou dever ao **Santander**, em 19 de junho de 2017, a quantia de R$ 140.192.147,25 (cento e quarenta milhões, cento e noventa e dois mil e cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente a todas as obrigações e despesas financeiras existentes entre a **Contax-Mobitel** e o **Santander** na referida data com relação à dívida decorrente da execução, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("**BNDES**"), da Carta de Fiança nº 181049512 emitida pelo **Santander** no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nº 181049512, celebrado entre a **Contax-Mobitel** e o **Santander** em 19 de setembro de 2012, a fim de garantir todas as obrigações pecuniárias assumidas pela **Contax-Mobitel** no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0871.1, celebrado entre o **BNDES** e a **Contax-Mobitel** em 11 de setembro de 2012, conforme alterado de tempos em tempos ("**Dívida Santander**");

III. em 06 de dezembro de 2017, a **Contax** e o **Banco do Brasil** celebraram o "*Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças*", por meio do qual a **Contax** confessou dever ao **Banco do Brasil**, em tal data, a quantia de R$ R$100.746.268,23 (cem milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), referente à formalização do crédito detido pelo **Banco do Brasil** contra a **Contax** em decorrência da honra da fiança bancária prestada pelo **Banco do Brasil** em garantia às debêntures da segunda série da segunda emissão de debêntures da **Contax**, as quais foram declaradas antecipadamente vencidas por seus titulares reunidos em assembleia geral encerrada em 13 de setembro de 2017 tendo em vista a ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado de tais debêntures prevista na respectiva escritura de emissão, prestada nos termos do Contrato de Prestação de Fiança nº 40/00837-1 celebrado entre a **Contax** e o **Banco do Brasil** em 30 de agosto de 2012, conforme aditado em 04 de fevereiro de 2016, e da Carta de Fiança nº 40/00837-1, emitida pelo **Banco do Brasil** em 30 de agosto de 2012, conforme aditada em 04 de fevereiro de 2016, em favor da **Pentágono**, na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das debêntures da segunda série da segunda emissão de Debêntures da **Contax** ("**Dívida Banco do Brasil**");

IV. em 09 de novembro de 2011, a **Contax**, a **Contax-Mobitel** e a **Oliveira Trust** celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até Duas Séries, da Contax Participações S.A.", conforme aditada em 19 de dezembro de 2011, 03 de fevereiro de 2016, 02 de março de 2016, 25 de novembro de 2016 e 21 de agosto de 2017 ("**Escritura da Primeira Emissão**"), por meio da qual foram emitidas 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até duas séries, da primeira emissão da **Contax**, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM**

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

476"), com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão ("**Debêntures da Primeira Emissão**");

V. em 15 de agosto de 2012, a **Contax** e a **Pentágono** celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, em Duas Séries, Sendo a Primeira com Garantia Flutuante e a Segunda com Garantia Fidejussória, Conjugadas com Bônus de Subscrição, da Contax Participações S.A.", conforme aditada em 16 de agosto de 2012, 13 de setembro de 2012, 02 de abril de 2013, 31 de julho de 2015, 19 de janeiro de 2016, 11 de março de 2016 e 13 de setembro de 2017 ("**Escritura da Segunda Emissão**"), por meio da qual foram emitidas, de forma privada, 253.438 (duzentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) debêntures simples, em duas séries, sendo a primeira com garantia flutuante e a segunda com garantia fidejussória, conjugadas com bônus de subscrição, da segunda emissão da **Contax**, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$253.438.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais), na data de emissão ("**Debêntures da Segunda Emissão**");

VI. em 11 de julho de 2014, a **Contax**, a **Simplific Pavarini** e a **Contax-Mobitel** celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão de Contax Participações S.A.", conforme aditada em 29 de agosto de 2014, 19 de janeiro de 2016, 02 de março de 2016, 25 de novembro de 2016 e 21 de agosto de 2017 ("**Escritura da Terceira Emissão**"), por meio da qual foram emitidas 31.000 (trinta e uma mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da terceira emissão da Contax, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da **Instrução CVM 476**, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), na data de emissão ("**Debêntures da Terceira Emissão**");

VII. em 08 de setembro de 2011, a **CTX Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 130º andar, parte, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.601.322/0001-60 ("**CTX**") e a Oliveira Trust celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CTX Participações S.A.", conforme aditado em 02 de abril de 2013, 04 de fevereiro de 2016, 02 de março de 2016, 23 de maio de 2016, 25 de novembro de 2016 e 22 de agosto de 2017 ("**Escritura da Emissão CTX**"), por meio da qual foram emitidas 55 (cinquenta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da primeira emissão da **CTX**, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, com valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

montante total de R$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, as quais foram originalmente emitidas pela **CTX** e, no âmbito da cisão parcial da **CTX** com versão da parcela cindida à Contax, posteriormente assumidas pela Contax, do endividamento representado por tais debêntures ("**Debêntures CTX**" e, em conjunto com as **CCBs Itaú Unibanco**, a **Dívida Santander**, a **Dívida Banco do Brasil**, as **Debêntures da Primeira Emissão**, as **Debêntures da Segunda Emissão** e as **Debêntures da Terceira Emissão**, denominadas "**Dívidas Financeiras**" e "**Instrumentos das Dívidas Financeiras**"; e

VIII. no âmbito da renegociação dos termos e condições das **Dívidas Financeiras** das **Cedentes** representadas pelos **Instrumentos das Dívidas Financeiras** junto aos **Credores**, conforme fatos relevantes divulgados pela **Contax** em 23 de março de 2017; 19 de maio de 2017; 5, 14, 19, 24 e 28 de junho de 2017; 6, 10 e 28 de julho de 2017; e 5, 8, 9, 12, 14, 21, 22 e 30 de agosto de 2017; 13, 14 e 28 de setembro de 2017 e 16 de outubro de 2017 ("**Reperfilamento**"), as **Cedentes** se obrigaram a constituir em favor dos **Credores** cessão fiduciária sobre as Contas Receita e a Conta Reserva (conforme abaixo definidos), cuja movimentação será livremente realizada pela Emissora, exceto na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado no âmbito dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras** (observadas as limitações aplicáveis às movimentações da Conta Reserva contidas nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, cuja violação pode resultar em vencimento antecipado nas **Dívidas Financeiras**), sendo tal garantia fiduciária compartilhada pelos **Credores** na proporção de seus créditos representados pelos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**;

IX. RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos nos **Instrumentos da Dívidas Financeiras**. Para fins deste Contrato "**Dias Úteis**" significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados nacionais, dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro.

1. OBJETO

1.1. Para assegurar o cumprimento fiel, integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela **Contax** e/ou pela **Contax-Mobitel** perante os **Credores** no âmbito dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras** e todos os demais documentos relacionados aos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

relacionadas aos **Instrumentos das Dívidas Financeiras** e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela **Contax** e/ou pela **Contax-Mobitel** com relação aos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais, observados os limites indicados abaixo ("**Obrigações Garantidas**"), as **Cedentes**, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), cedem fiduciariamente aos **Credores**, em caráter irrevogável e irretratável, de forma individual e não solidária entre si, em favor dos **Credores**, observada a **Proporção da Participação dos Credores** (conforme definida abaixo), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária**"):

(i) de todos os direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, (a) na conta corrente nº 86730-9, mantida na agência 0190 do **Itaú Unibanco**; conta corrente nº 13002634-7, mantida na agência 2271 do **Santander**; e conta corrente nº 24000-1, mantida na agência 2373 do Banco Bradesco S.A. ("**Bradesco**" e, em conjunto com **Itaú Unibanco** e **Santander**, "**Instituições Financeiras**"), inclusive valores em trânsito ou em processo de compensação bancária, nas quais serão realizados os pagamentos decorrentes de operações comerciais da **Contax**, da **Contax-Mobitel** e de suas subsidiárias (quando em conjunto, as "**Contas Receita**"); e (b) na conta corrente vinculada a ser aberta por uma das Cedentes (i) até o dia 15 de setembro de 2018; ou (ii) a qualquer momento em que seja verificado o Montante Mínimo Cash Sweep (conforme definido na **Escritura da Terceira Emissão**, na escritura de emissão das **Debêntures da 5ª Emissão** e na **Escritura da Segunda Emissão**), o que ocorrer primeiro ("**Conta Reserva**" e, em conjunto com as Contas Receita, as "**Contas Cedidas Fiduciariamente**"), bem como todos os recursos, atuais ou futuros, juros e rendimentos eventualmente depositados nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, detidos pelas **Cedentes** perante as **Instituições Financeiras** ("**Recursos das Contas Cedidas Fiduciariamente**");

(ii) da totalidade dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo); e

(iii) dos direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados às **Contas Cedidas Fiduciariamente**, aos **Recursos das Contas Cedidas Fiduciariamente**, aos **Investimentos Permitidos**, bem como as receitas, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas às **Cedentes** com relação a estes valores e/ou direitos (em conjunto com as **Conta Cedidas Fiduciariamente**, os **Recursos das Contas Cedidas Fiduciariamente** e os Investimentos Permitidos, os "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**").

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

1.1.1. Durante todo o prazo de vigência deste **Contrato**, as **Contas Receita** serão movimentadas livre e exclusivamente pelas **Cedentes**, exceto no caso de ocorrência de um **Evento de Inadimplemento** (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado no âmbito dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, nos termos da Cláusula 6 abaixo, ocasiões em que a movimentação das **Contas Receita** deverá ser feita nos termos deste **Contrato**, cuja violação pode resultar em vencimento antecipado das **Dívidas Financeiras**. Sem prejuízo do disposto neste **Contrato**, a **Conta Reserva** será movimentada de acordo com o contrato a ser celebrado nos termos da Cláusula 1.3.1 abaixo.

1.2. As **Obrigações Garantidas** têm suas características devidamente descritas no Anexo I deste **Contrato**, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

1.3. As Partes deverão celebrar aditamento ao presente **Contrato** para: (1) (1.a) atualizar o Anexo I a fim de refletir os termos e condições finais das debêntures a serem emitidas pela **Contax** em sua 5ª (quinta) emissão de debêntures da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 4 (quatro) séries, sendo a primeira e a segunda série compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações, e a terceira e a quarta série compostas por debêntures conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da **Instrução CVM 476** ("**Debêntures da 5ª Emissão**"), conforme definido entre os **Credores** (exceto pela **Pentágono**) e a **Contax** no âmbito do Procedimento de Migração (conforme definido nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**); (1.b) incluir o agente fiduciário de tal emissão como parte do presente **Contrato**, na qualidade de representante dos titulares das **Debêntures da 5ª Emissão**; e (1.c) excluir do rol de partes do presente **Contrato** os **Credores** bilaterais que vierem a utilizar a integralidade de seus créditos financeiros detidos contra as **Cedentes** representados pelos **Instrumentos das Dívidas Financeiras** para fins de subscrição e integralização das **Debêntures da 5ª Emissão** no âmbito do Procedimento de Migração (conforme definido nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**), os quais passarão a ser representados exclusivamente pelo agente fiduciário das **Debêntures da 5ª Emissão**, sendo tal aditamento mera formalidade e não condição para constituição da presente garantia em favor dos titulares das **Debêntures da 5ª Emissão**; e (2) (2.a) refletir a celebração do contrato de prestação de serviços de conta vinculada junto à respectiva instituição financeira, conforme aprovado pelos **Credores**, para prever os termos e condições de movimentação da Conta Reserva, que observará os termos previstos neste **Contrato**; e (2.b) incluir o número e agência da Conta Reserva no item (i) da Cláusula 1.1. acima.

1.3.1. Para fins do previsto na Cláusula 1.1, item (i)(b), e na Cláusula 1.2. acima, as **Cedentes** obrigam-se a abrir a **Conta Reserva**, praticando todos e quaisquer atos e celebrando todos e quaisquer documentos que se façam necessários para fins de abertura

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

da **Conta Reserva** por uma das **Cedentes**, bem como incluir seus dados (número, agência e banco no qual a mesma foi aberta) no item (i) da Cláusula 1.1. acima no prazo ali indicado. Da mesma forma, os **Credores** comprometem-se a, juntamente com as Cedentes, celebrar o contrato de abertura de conta vinculada necessário para abertura, manutenção e operacionalização da Conta Reserva.

1.4. Desde que não tenha havido ou esteja em curso um evento de inadimplemento previsto nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras** ("**Evento de Inadimplemento**") ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um **Evento de Inadimplemento**, as **Cedentes** poderão investir os recursos disponíveis nas **Contas Cedidas Fiduciariamente** em títulos de renda fixa emitidos pelas **Instituições Financeiras** (*e.g.*, certificados de depósito bancário), em qualquer hipótese, desde que sejam vinculados às **Contas Cedidas Fiduciariamente** ("**Investimentos Permitidos**"). Fica desde já estipulado, para todos os efeitos, que (i) os Investimentos Permitidos estão considerados automaticamente cedidos fiduciariamente em garantia aos **Credores**, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste **Contrato**, independentemente de qualquer formalidade e (ii) as **Cedentes** somente poderão realizar **Investimentos Permitidos** na **Conta Reserva** caso estes sejam imediatamente bloqueados nos sistemas das **Instituições Financeiras** em benefício dos **Credores**, observado que a realização de tais bloqueios será efetuada meramente para fins operacionais, não sendo condição para a constituição do ônus já constituído nos termos deste **Contrato**.

1.5. Caso ocorra o inadimplemento de quaisquer **Obrigações Garantidas** por qualquer das **Cedentes** nos respectivos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, os **Investimentos Permitidos** deverão ser resgatados ou liquidados, conforme o caso, e todos os recursos provenientes dos **Investimentos Permitidos** da **Conta Reserva** deverão ser utilizados nos termos da Cláusula 6.2 abaixo e, em caso de declaração do vencimento antecipado de qualquer dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, será observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo.

1.6. Todos e quaisquer valores que sejam creditados nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, incluindo os valores oriundos dos rendimentos das aplicações nos **Investimentos Permitidos**, integrarão automaticamente a garantia constituída por meio do presente **Contrato**, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato.

1.7. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura do presente **Contrato**, as **Cedentes** encaminharão às **Instituições Financeiras** notificação, com aviso de recebimento, informando sobre a **Cessão Fiduciária** dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão, obrigação esta que deverá ser devidamente comprovada aos **Agentes Fiduciários** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da assinatura do presente **Contrato**.

2. CONFIDENCIALIDADE

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

2.1. As **Cedentes** obrigam-se a encaminhar, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês durante toda a vigência deste **Contrato**, cópias dos extratos das **Contas Cedidas Fiduciariamente** para os **Credores**.

2.2. As **Partes**, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste **Contrato** ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento, incluindo, no caso dos **Credores** e dos **Agentes Fiduciários**, os extratos enviados pelas **Cedentes** nos termos da Cláusula 2.1 acima.

2.3. São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste **Contrato**, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das **Partes**, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer **Parte**; (ii) sejam de conhecimento de qualquer **Parte** ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste **Contrato;** (iii) reveladas por qualquer **Parte** à outra em caráter não confidencial; ou (iv) estejam relacionadas ao dever de informação dos **Agentes Fiduciários** aos respectivos debenturistas, nos termos da legislação vigente.

2.4. As **Partes** somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade governamental, em decorrência de ordem judicial ou administrativa ou caso tal revelação seja necessária para excussão da presente garantia, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente darão notícia à parte proprietária das **Informações Confidenciais** a respeito da ordem da autoridade governamental ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido, ou do início da excussão da Cessão Fiduciária; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das **Informações Confidenciais**, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial, sendo que, em nenhuma hipótese, a não prestação destas informações e/ou a impossibilidade de defesa do titular das **Informações Confidenciais**, irá obstar a tomada de todas e quaisquer medidas que os **Credores** entendam necessárias para lhes assegurar os direitos a que fazem jus no âmbito deste **Contrato** e/ou **Instrumentos das Dívidas Financeiras**.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

3.1. As **Cedentes** obrigam-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da data de assinatura deste **Contrato**, realizar o protocolo para registro deste **Contrato** nos Cartórios de Títulos e Documentos localizados nas cidades onde se localizam as sedes das **Partes** (exceto pela sede do **Banco do Brasil**) ("**Cartórios**"), devendo apresentar

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

aos **Agentes Fiduciários**, ao **Santander** e ao **Itaú Unibanco**, cópia autenticadas, e ao **Banco do Brasil**, 01 (uma) via original, deste **Contrato** devidamente registrado nos **Cartórios** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro deste **Contrato** pelas **Cedentes**, conforme o caso. Adicionalmente, e de forma excepcional, as **Cedentes** deverão enviar ao **BNDES** 01 (uma) cópia autenticada deste instrumento devidamente registrado nos **Cartórios**.

3.2. As **Cedentes** comprometem-se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura de qualquer aditamento a este **Contrato**, a levar a registro o referido instrumento nos Cartórios mencionados na Cláusula 3.1 acima e a enviar aos **Agentes Fiduciários**, ao **Santander** e ao **Itaú Unibanco**, cópias autenticadas, e ao **Banco do Brasil**, 01 (uma) via original do referido aditamento devidamente registrado nos **Cartórios** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

3.3. As **Cedentes** darão cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição e, aperfeiçoamento da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos **Credores**.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Cada uma das **Cedentes**, declara aos **Credores**, nesta data, que:

a) é sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

b) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este **Contrato**, cumprir as obrigações assumidas neste **Contrato**, constituir a **Cessão Fiduciária** sobre os **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, nos termos e condições deste **Contrato**, bem como tomou todas as medidas e obteve todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, conforme o caso, necessárias para autorizar a celebração deste **Contrato** de acordo com os termos aqui contidos;

c) este **Contrato** constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executado de acordo com seus termos;

d) a assinatura e o cumprimento deste **Contrato** não constituem violação de seu estatuto social ou quaisquer outros de seus documentos societários;

e) é a legítima e única titular dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** que cede por meio deste **Contrato**;

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

f) os **Direitos Cedidos Fiduciariamente** objeto deste **Contrato** estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame e não pende sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo judicial ou não;

g) não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra si que comprometam o cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes deste **Contrato** sobre os quais tenha sido formalmente cientificada;

h) este **Contrato** e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer acordo ou contrato de que seja parte nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes relevantes a que esteja sujeita; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem ou decisão administrativa, arbitral ou judicial de que a esteja sujeita;

i) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer consentimentos com relação à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os **Direitos Cedidos Fiduciariamente** objeto deste **Contrato** que não tenha sido obtida;

j) está ciente e de acordo com o fato de que as **Instituições Financeiras** (i) não são responsáveis por monitorar o cumprimento pelas **Partes** das disposições do presente **Contrato**, de modo que as **Instituições Financeiras** irão realizar toda e qualquer operação em relação às **Contas Receita** solicitada pelas **Cedentes** e/ou pelos **Credores** com base na procuração de que trata a Cláusula 5.1 abaixo; e (ii) não prestam serviço de banco depositário e/ou qualquer serviço próprio de conta vinculada em relação às **Contas Receita**; e

k) uma vez realizadas as notificações previstas na Cláusula 8.1(i) abaixo, as **Contas Receita** serão as únicas contas de titularidade das **Cedentes** e/ou de suas subsidiárias para recebimento dos pagamentos feitos por seus clientes em decorrência de operações comerciais das Cedentes.

4.2. Cada um dos **Credores** declara e garante individualmente que:

a) este **Contrato** constitui uma obrigação legal, válida e eficaz exigível de acordo com seus respectivos termos;

b) se encontra autorizado, nos termos de seu estatuto ou contrato social, conforme aplicável, da lei e pelas autoridades governamentais a cumprir e executar todas as disposições contidas neste **Contrato**;

c) este **Contrato** e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

d) a assinatura, entrega e cumprimento do presente **Contrato** não viola qualquer dispositivo de seu Estatuto ou Contrato Social, conforme aplicável, ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito; e

e) estão cientes e de acordo com o fato de que as **Instituições Financeiras** (i) não são responsáveis por monitorar a movimentação das **Contas Receita** e/ou da **Conta Reserva** ou o cumprimento pelas **Partes** das disposições do presente **Contrato**, de modo que as **Instituições Financeiras** irão realizar toda e qualquer operação em relação às **Contas Receita** solicitada pelas **Cedentes** e/ou pelos **Credores** com base na procuração de que trata a Cláusula 5.1 abaixo; e (ii) não prestam serviço de banco depositário e/ou qualquer serviço próprio de conta vinculada em relação às **Contas Receita**.

5. MANDATO

5.1. As **Cedentes**, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil e observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, cada um dos **Credores** e dos **Agentes Fiduciários** para os fins e efeitos deste **Contrato**, seus bastantes procuradores, para que pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas que os **Credores** venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pelas **Cedentes** e, em especial, para a execução plena da presente garantia, para (1) (a) solicitar o bloqueio da **Conta Reserva** e reter todos os recursos nela depositados e (b) solicitar às **Instituições Financeiras** (i) o resgate imediato de todo e qualquer **Investimento Permitido** e (ii) a transferência de todos e quaisquer recursos que estejam depositados nas **Contas Receita** para a **Conta Reserva**; e (2) reter, receber, sacar, resgatar, alienar, ceder, compensar, transferir ou utilizar parte ou a totalidade dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** para pagamento das **Obrigações Garantidas**. Para tanto, as **Cedentes**, nesta data, entregam a cada um dos **Agentes Fiduciários**, ao **Itaú Unibanco**, ao **Santander** e ao **Banco do Brasil** ("**Outorgados**"), uma procuração na forma do Anexo III ao presente **Contrato**.

5.2. As **Cedentes** estão obrigadas a renovar a procuração de que trata a Cláusula 5.1 acima com antecedência de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

5.3. Os **Outorgados** são os únicos responsáveis pela utilização da procuração mencionada acima, cujos poderes somente poderão ser utilizados pelos **Outorgados** na hipótese do item 5.1(1) acima no caso de ocorrência de um **Evento de Inadimplemento** e na hipótese do item 5.1(2) no caso de declaração de vencimento antecipado dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, não sendo obrigação das **Instituições Financeiras** averiguar a adequação da providência solicitada pelos **Outorgados** frente à procuração outorgada.

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

6. BLOQUEIOS; TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DAS CONTAS RECEITA E EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Observados os termos e condições previstos neste **Contrato** e nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, os **Credores** desde já concordam que os **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, bem como qualquer produto da excussão da presente garantia, serão compartilhados pelos **Credores** nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.2. Na ocorrência de um **Evento de Inadimplemento**, conforme previsto nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, qualquer **Credor** e/ou **Agente Fiduciário** poderá, até que tal **Evento de Inadimplemento** seja sanado: (1) solicitar o bloqueio da **Conta Reserva** e a retenção de todos e quaisquer recursos nela depositados, de forma que todos os recursos ali depositados não possam ser transferidos, sacados ou de qualquer outra forma retirados pelas **Cedentes**; e (2) solicitar às **Instituições Financeiras** onde estão abertas as **Contas Cedidas Fiduciariamente** o resgate imediato de todo e qualquer **Investimento Permitido**, se houver, e a transferência de todos e quaisquer recursos que estejam depositados nas **Contas Receita** para a **Conta Reserva** ("**Transferência Imediata**").

6.2.1. Sem prejuízo dos demais direitos atribuídos neste **Contrato**, na ocorrência de um **Evento de Inadimplemento**, para preservar a garantia ora constituída e assegurar que os recursos depositados nas **Contas Cedidas Fiduciariamente** sejam mantidos separadamente em benefício dos **Credores**, os **Credores** e/ou os **Agentes Fiduciários** poderão, caso necessário, realizar a **Transferência Imediata** e buscar em juízo o bloqueio das **Contas Receita**, bem como o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelas **Cedentes** nos termos deste **Contrato**.

6.2.2. As **Partes** estão plenamente cientes e de acordo com o fato de que eventual bloqueio das **Contas Receita** ocorrerá tão e somente em decorrência de ordem judicial, não estando as **Instituições Financeiras** obrigadas a acatar quaisquer instruções neste sentido dos **Credores** e dos **Agentes Fiduciários** e/ou das **Cedentes** nesse sentido.

6.2.3. Considerando que as **Contas Receita** serão movimentadas diretamente pelas **Cedentes** e pelos **Outorgados**, neste caso observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, as **Partes** desde já isentam as **Instituições Financeiras** de responsabilidade por qualquer movimentação das **Contas Receita** incorrida em desacordo com as disposições previstas neste Contrato, pelas **Cedentes** e/ou pelos **Credores**, reconhecendo que inexiste ou inexistirá qualquer responsabilidade das **Instituições Financeiras** perante os **Credores** e/ou **Agentes Fiduciários** ou as **Cedentes** (i) pela verificação no cumprimento das obrigações contidas neste **Contrato**; ou (ii) por quaisquer consequências oriundas do estrito atendimento das **Instituições Financeiras** às instruções transmitidas pelos **Credores** e pelas **Cedentes** nos termos deste **Contrato**.

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

6.2.4. Uma vez sanado o **Evento de Inadimplemento**, conforme confirmado aos **Credores** nos termos da Cláusula Onze abaixo, as **Cedentes** poderão livremente movimentar as **Contas Receita** nos termos aqui previstos, desde que não declarado o vencimento antecipado das **Dívidas Financeiras** em razão de tal **Evento de Inadimplemento**. Nessa hipótese, os **Credores** deverão devolver, mediante transferência da **Conta Reserva** para as **Contas Receita**, os valores correspondentes às **Transferências Imediatas** realizadas em razão da ocorrência do **Evento de Inadimplemento**. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito de os **Credores** declararem o vencimento antecipado das respectivas **Dívidas Financeiras**, observado o disposto nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**.

6.3. Declarado o vencimento antecipado de qualquer dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras** ou se, nas datas de vencimento das **Dívidas Financeiras**, conforme termos definidos em cada um dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, não houver a liquidação das **Obrigações Garantidas**, qualquer dos **Credores** poderá, de forma automática e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial promover a excussão dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, mediante transferência dos recursos existentes nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, em conjunto ou isoladamente, desde que observados os seguintes procedimentos:

a) os **Credores** estarão autorizados, de forma irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos depositados, presentes e futuros, nas **Contas Cedidas Fiduciariamente** para pagamento das **Obrigações Garantidas**, na **Proporção da Participação dos Credores**, devendo eventual valor remanescente ser aplicado no pagamento das despesas eventualmente incorridas pelos **Credores** e **Agentes Fiduciários** no exercício de tais direitos e de quaisquer valores eventualmente devidos e não liquidados no âmbito do presente **Contrato**, devendo (i) os recursos remanescentes serem destinados para o pagamento das **Obrigações Garantidas** não liquidadas; e (ii) ser entregues à **Contax** ou à **Contax-Mobitel**, conforme o caso, os recursos que daí eventualmente sobejarem após a excussão da garantia constituída por meio deste **Contrato** e pagamento da totalidade das **Obrigações Garantidas**;

b) havendo, após a execução da presente garantia conforme previsto no item "a" acima, saldo em aberto das **Obrigações Garantidas**, a **Contax** e/ou a **Contax-Mobitel** (conforme o caso) permanecerão responsáveis por tal saldo até efetiva e total liquidação do mesmo; e

c) o exercício da prerrogativa prevista no item "a" acima não impedirá os **Credores**, em conjunto ou individualmente, de executar as **Cedentes** no âmbito dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras** e/ou demais contratos firmados entre as **Cedentes** e os **Credores** para garantir as **Obrigações Garantidas**, observado o

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

disposto na Cláusula 7.3 abaixo.

6.4. As **Cedentes** concordam e reconhecem expressamente que os **Credores**, individual ou conjuntamente, poderão praticar todos os atos necessários para o resgate dos **Investimentos Permitidos**, a venda e transferência dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir, transigir e sacar valores das **Contas Cedidas Fiduciariamente**, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** previstas nesta Cláusula (inclusive a **Proporção da Participação dos Credores**) e na legislação aplicável.

6.5. As **Cedentes** desde já se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com os **Credores** em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**.

6.6. Ficam obrigados os **Credores** a notificar as **Cedentes** acerca do início da excussão da presente garantia nos termos previstos nesta Cláusula em até 1 (um) Dia Útil de seu início.

7. COMPARTILHAMENTO

7.1. Os **Credores** declaram-se credores conjuntos, nos termos do artigo 260 do Código Civil, não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados nos termos deste **Contrato**, sendo certo que não há qualquer vínculo de responsabilidade e/ou solidariedade passiva entre os **Credores**.

7.2. Os **Credores** se comprometem a envidar seus melhores esforços no sentido de se apoiarem reciprocamente e de defenderem os interesses comuns como se fossem os seus próprios, abstendo-se, cada **Credor**, da prática de atividades contrárias ao alcance de tais objetivos, sendo certo que nenhum dos **Credores** poderá, durante a vigência deste Contrato, ter privilégio sobre qualquer outro, sejam quais forem as hipóteses ou pretextos.

7.3. Todo e qualquer montante, bem ou direito que qualquer dos **Credores** venha a receber das **Cedentes** e/ou mediante excussão da presente Garantia, serão compartilhados entre todos os **Credores** em respeito à **Proporção da Participação dos Credores**, sem qualquer prioridade ou subordinação.

7.3.1. Para fins do disposto nesta Cláusula:

a) o **Credor** que desejar excutir a presente **Cessão Fiduciária** deverá notificar por escrito os demais **Credores** para informá-los a respeito de tal decisão, sendo

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

que referida notificação deverá ser recebida pelos demais **Credores** com, no mínimo, 21 (vinte e um) Dias corridos de antecedência da data da referida excussão;

b) em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da notificação de que trata o item "a" acima, o(s) **Credor(es)** que desejarem promover a excussão da presente garantia simultaneamente, em conjunto ou individualmente, ao remetente de referida notificação, deverá(ão) confirmar tal interesse, enviando seu respectivo saldo devedor atualizado da **Dívida Financeira**;

c) a ausência da resposta de que trata o item "b" acima será considerada como ausência de interesse em seguir com a excussão em simultânea, em conjunto ou individualmente, da **Cessão Fiduciária**;

d) após o recebimento da notificação mencionada no item "b" acima, com base no saldo informado nos termos de tal item, cada **Credor** poderá dar prosseguimento à excussão, em conjunto ou individualmente, da presente garantia, considerando-se a razão do saldo que lhe é devido frente à **Dívida Financeira** vencida, antecipadamente ou não, e não paga ("**Proporção da Participação dos Credores**");

e) caso os **Credores** optem por realizar qualquer medida nos termos deste **Contrato** em conjunto, os **Credores** ratearão as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos **Credores**, incluindo os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados, sem prejuízo da obrigação de reembolso por parte das **Cedentes** aos **Credores**;

f) na hipótese prevista no item "e" acima, caso qualquer **Credor** não entregue em tempo hábil a documentação, custas, eventuais adiantamentos de honorários e outras verbas, necessárias ou convenientes para que o escritório proponha referida(s) medida(s) judicial(ais), fica desde já ajustado que se dará prosseguimento à(s) medida(s), salvo na hipótese de o(s) outro(s) **Credor(es)**, expressamente, renunciarem ao direito de ajuizar as medidas cabíveis, cabendo ao(s) **Credor(es)** que adiantar(em) os recursos necessários ao ajuizamento o direito de deduzir tais valores, devidamente atualizados, do crédito pertencente ao(s) **Credor(es)** que não participou(aram) do rateio das custas ou outras verbas;

g) independentemente da anuência de qualquer **Credor**, cada um dos **Credores** terá a prerrogativa de prosseguir com a execução do crédito representado por seu respectivo **Instrumento da Dívida Financeira**, inclusive em relação à presente Garantia e, neste caso, desde que observado o disposto neste **Contrato**; e

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

h) caso qualquer **Credor** decida exercer a prerrogativa que lhe é conferida pelo item "g" acima, o respectivo **Credor**: (a) não estará obrigado a compartilhar com os demais **Credores** os valores que vier a receber, exceto os que forem oriundos da presente **Garantia**, que deverão ser compartilhados na forma prevista neste **Contrato** e respeitada a **Proporção da Participação dos Credores**; e (b) deverá enviar notificação escrita aos demais **Credores** para informá-los a respeito de tal decisão.

7.4. Caso qualquer **Credor** opte por excutir a presente garantia após a realização do procedimento constante da Cláusula 7.3.1 acima, referido **Credor**, em conjunto com os demais **Credores**, deverá observar o disposto indicado em tal cláusula.

7.5. A inobservância por qualquer dos **Credores** do procedimento estabelecido neste **Contrato** representará infração ao presente **Contrato**, de forma automática e sem a necessidade de quaisquer formalidades, importando ao **Credor** que assim proceder a obrigação de ressarcir os outros **Credores**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observadas a **Proporção da Participação dos Credores** e eventuais perdas e danos.

7.6. Sem prejuízo do disposto nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, as disposições desta Cláusula Sétima e/ou de qualquer outra Cláusula deste **Contrato** que diga respeito às obrigações e/ou faculdades dos **Credores** aplicar-se-ão igualmente a cada **Credor** e vincularão exclusivamente os **Credores**, sendo vedado às **Cedentes** opor tais disposições em proveito próprio a qualquer terceiro e/ou a qualquer **Credor**, sobretudo de forma que possa vir a prejudicar a excussão da presente garantia e/ou limitar, de qualquer forma, os direitos dos **Credores**.

7.7. As comunicações mencionadas nesta cláusula deverão observar o disposto na Cláusula 11 abaixo.

8. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato** e nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, até o pagamento integral das **Obrigações Garantidas**, as **Cedentes** obrigam-se a:

a) a suas expensas, levar este **Contrato** para registro nos termos da Cláusula 3 deste **Contrato**;

b) não constituir sobre os **Direitos Cedidos Fiduciariamente** qualquer outro ônus ou gravame além da **Cessão Fiduciária** prevista neste **Contrato** e não prometer, vender, alienar, ceder, dar em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma dispor de qualquer parte dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** a terceiros;

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

c) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu conhecimento, informar aos **Credores** a ocorrência de qualquer evento que gere uma constrição aos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**;

d) defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos **Credores** sobre os **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que as **Cedentes** venham a ter ciência e que afetem a presente garantia;

e) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos **Credores**, para excutir a **Cessão Fiduciária**, ou prejudique, de qualquer modo, sua perfeita constituição;

f) praticar todos e quaisquer atos razoáveis, bem como fornecer aos **Credores** informações ou documentos relativos aos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** e necessários para formalizar ou preservar a garantia conferida nos termos deste **Contrato** em um prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação de qualquer dos **Credores** ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um **Evento de Inadimplemento** que resulte na decretação de vencimento antecipado, as informações e os documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em 1 (um) Dia Útil, mediante solicitação de qualquer **Credor**;

g) enquanto estiver ocorrendo o inadimplemento de quaisquer **Obrigações Garantidas** por qualquer das **Cedentes** nos respectivos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, não realizar, ou solicitar que se realize, qualquer movimentação nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, exceto nos termos e condições previstos neste **Contrato**;

h) durante a vigência deste **Contrato**, manter as **Contas Cedidas Fiduciariamente** devidamente abertas e ativas perante os respectivos bancos;

i) em até 20 (vinte) Dias Úteis contados desta data, notificar seus clientes para que realizem os pagamentos decorrentes de operações comerciais das **Cedentes** nas **Contas Receita**, estando vedada instrução em sentido contrário a seus clientes;

j) convocar assembleias gerais de debenturistas das Debêntures da Primeira Emissão, das Debêntures CTX, das Debêntures da Segunda Emissão e das Debêntures da Terceira Emissão, para serem realizadas até o final do exercício fiscal de 2017, para fins de ratificação dos termos e condições definitivos deste **Contrato**;

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

k) manter a instituição financeira responsável pela prestação dos serviços de conta vinculada em relação à **Conta Reserva** contratada de, ao menos, 15 de setembro de 2018 até o término da vigência das **Dívidas Financeiras** (observado o item (i) da Cláusula 1.1. acima); e

l) celebrar qualquer aditamento ao presente instrumento proposto pelos **Credores** que tenha por objeto exclusivamente alterar as disposições constantes deste **Contrato** casos que verse exclusivamente sobre o compartilhamento da presente garantia entre os **Credores**.

9. VIGÊNCIA

9.1. Este **Contrato** permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral das **Obrigações Garantidas**.

10. TOLERÂNCIA

10.1. A tolerância de uma das **Partes** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

10.2. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das **Partes** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **Contrato**. Os direitos e recursos previstos neste **Contrato** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos nos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. A comunicação se dará de forma escrita entre as **Partes** e será feita exclusivamente por intermédio dos representantes de cada uma, relacionados no Anexo V, nos respectivos endereços ali indicados e poderá ser feita por meio de cartas protocoladas, *fac-símile* ou *e-mail*.

11.2. As Partes poderão alterar os representantes acima referidos, a qualquer tempo, mediante aditamento a este **Contrato**, com a substituição do Anexo V.

11.3. No caso das comunicações, de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, para envio de documentos e informações, endereçadas aos **Debenturistas**, estas deverão ser feitas aos respectivos **Agentes Fiduciários**, nos respectivos endereços indicados no Anexo V, podendo ser feita por meio de cartas protocoladas, *fac-símile* ou *e-mail*.

CONFERIDO
SIGLA VISTO

12. CESSÃO

12.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** por parte das **Cedentes** sem anuência da totalidade dos **Credores**.

12.2. Em caso de cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** por parte dos **Credores**, os respectivos cessionários deverão anuir com todos os termos e condições do presente **Contrato**, estando vinculando a este **Contrato** para todos os fins de direito.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS, LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. As Partes desde já reconhecem que, para todos os fins de direito, o exercício dos direitos e cumprimento das obrigações atribuídas aos **Debenturistas** por meio deste **Contrato** poderão ser exercidos e/ou cumpridos pelos **Agentes Fiduciários**.

13.2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

13.3. As obrigações assumidas neste **Contrato** poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto no artigo 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **Contrato**.

13.4. Fica expressamente acordado entre as **Partes** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente **Contrato**, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta exclusiva das **Cedentes**.

13.5. Este **Contrato** obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as **Partes** contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

13.6. Caso uma ou mais Cláusulas do presente **Contrato** sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas partes, de suas obrigações, nos termos deste **Contrato**. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa-fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das partes quando de sua celebração.

CONFERIDO
SIGLA | VISTO
GNT

13.7. Este **Contrato** e seus Anexos somente poderão ser alterados por acordo escrito, devidamente assinado pelas **Partes** identificadas no preâmbulo deste **Contrato**.

13.8. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente **Contrato**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente **Contrato**, em caráter irrevogável e irretratável, em 12 (doze) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

(restante da página intencionalmente deixada em branco. Páginas de assinatura a seguir.)

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CEDENTES:

CONTAX-MOBITEL S.A.

Nome: Cristiane Barretto Sales
Cargo: Diretora Executiva

Nome: Cristiane Almeida de Souza Cé
Cargo: Diretora Executiva

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Cristiane Barretto Sales
Cargo: Diretora Executiva

Nome: Cristiane Almeida de Souza Cé
Cargo: Diretora Executiva

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Rodrigo Reinatti Souza
Cargo: RG: 29.415.742-6
CPF: 270.072.468-26

Nome: Washington de Jesus Bonifacio
Cargo: RG: 21.483.111
CPF: 125.336.788-48

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo: Thiago Franco Martins
Gerente de Relacionamento
679312

Nome: Gustavo Alejo Viviani
Cargo: Superintendente Executivo
434113

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Maria Aparecida Castilho Oliveira
Cargo: Gerente de Negócios
6.828.408-X

Nome:
Cargo:

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:
MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVE:
PROCURADOR

Nome:
Cargo:
MONIQUE DA SILVA GARCIA
PROCURADORA

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Paulo Luiz Ferreira
Cargo: Procurador

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00

Nome:
Cargo:

CONFERIDO
SIGLA VISTO

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

Alan Infante
Diretor de Tesouraria, M&A e Relações Investidores
Contax

2. _____
Nome: PLÍNIO SHIAVENATSO
RG: 19841611

CONFERIDO
SIGLA VISTO

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

CCB REPASSE ITAÚ	
1. Valor Total:	R$130.356.000,00 (cento e trinta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais), dividido em quatro sub-créditos, conforme segue: Sub-crédito A: R$54.588.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais). Sub-crédito B: R$54.588.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais). Sub-crédito C: R$20.530.000,00 (vinte milhões, quinhentos e trinta mil reais). Sub-crédito D: R$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).
2. Data de Celebração / Emissão:	16 de dezembro de 2014, conforme aditada de tempos em tempos.
3. Atualização Monetária:	Não há.
4. Remuneração:	Sub-crédito A: juros remuneratórios de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a sistemática descrita na cláusula 9 do contrato. Sub-crédito B: juros remuneratórios de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano acima das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no sistema especial de liquidação e de custódia (taxas SELIC), de acordo com a sistemática descrita na cláusula 9 do contrato. Sub-crédito C: juros remuneratórios de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 9 do contrato. Sub-crédito D: juros remuneratórios de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a sistemática descrita na cláusula 9 do contrato.
5. Data de Vencimento e	O prazo de amortização será de 48 (quarenta e oito)

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

Amortização:	meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 de fevereiro de 2017, comprometendo-se a companhia a liquidar com a última prestação, em 15 de janeiro de 2021, todas as obrigações decorrentes da cédula.
6. Encargos Moratórios:	Se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente da cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada acima, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês todos calculados de forma *pro rata* e capitalizada desde a data de vencimento da obrigação, ainda que nos termos da cláusula "Vencimento Antecipado", até a data de seu efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento).
7. Outras Características:	As demais características do financiamento, estão descritas na Cédula de Crédito Bancário Financiamento mediante Repasse contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 000050004080700 e nas disposições gerais aplicáveis aos contratos do BNDES – resolução 665/87.

CCB CAPITAL DE GIRO ITAÚ Nº 100116030008700	
1. Valor Total:	R$5.455.855,29 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).
2. Data de Celebração / Emissão:	14 de março de 2016, conforme alterada.
3. Atualização Monetária:	Não há.
4. Remuneração:	Remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "*over extragrupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3") no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento) ao ano,

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

	base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A remuneração será paga em 20 parcelas iguais e trimestrais, sendo a primeira em 15 de março de 2017 e a última em 15 de dezembro de 2021.
5. Data de Vencimento e Amortização:	Amortização de principal em 16 parcelas iguais, trimestrais e sucessivas, sendo a primeira em 15 de março de 2018 e a última em 15 de dezembro de 2021.
6. Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação da cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, juros remuneratórios indicados acima, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).
7. Outras Características:	As demais características do financiamento estão descritas na Cédula de Crédito Bancário - Convênio nº 100116030008700.

CCB CAPITAL DE GIRO ITAÚ Nº 100116030008900	
1. Valor Total:	R$19.219.525,00 (dezenove milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e cinco reais).
2. Data de Celebração / Emissão:	14 de março de 2016, conforme alterada.
3. Atualização Monetária:	Não há.
4. Remuneração:	Remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração será paga em parcelas trimestrais, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2017 e a última na data de vencimento.
5. Data de Vencimento e Amortização:	Amortização de principal em 13 parcelas mensais, sendo a primeira em 15 de dezembro de 2020 e a última em 15 de dezembro de 2021.
6. Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

	obrigação da cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, juros remuneratórios indicados acima, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).
7. Outras Características:	As demais características do financiamento estão descritas na Cédula de Crédito Bancário - Convênio nº 100116030008900.

DÍVIDA SANTANDER	
1. Valor Total:	R$ 140.192.147,25 (cento e quarenta milhões, cento e noventa e dois mil e cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
2. Data de Celebração / Emissão:	11 de julho de 2017, conforme alterada.
3. Atualização Monetária:	Não há.
4. Remuneração:	Remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de (i) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo de principal da dívida no período compreendido entre 19 de junho de 2017 (inclusive) e 14 de dezembro de 2019 (inclusive); e (ii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo de principal da dívida no período compreendido entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) até 15 de dezembro de 2027 (exclusive). A remuneração será paga pela devedora trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos, sendo o pagamento final em 15 de dezembro de 2027. Os juros remuneratórios apurados em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir de 19 de junho de 2017 (inclusive) até 15 de março de 2019 (exclusive), serão capitalizados e incorporados

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

	trimestralmente ao principal da dívida (ou ao saldo de principal da dívida, conforme o caso) a ser amortizado pela devedora.
5. Data de Vencimento e Amortização:	Amortização de principal pela devedora em parcelas trimestrais e sucessivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2020 (inclusive) e a última em 15 de dezembro de 2027.
6. Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação da dívida, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, juros remuneratórios indicados acima, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa moratória de 2% (dois por cento).
7. Outras Características:	As demais características da dívida estão descritas no instrumento da Dívida Santander.

	DÍVIDA BANCO DO BRASIL
1. Valor Total:	R$100.746.268,23 (cem milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).
2. Data de Celebração / Emissão:	06 de dezembro de 2017.
3. Atualização Monetária:	Não há.
4. Remuneração:	Remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de (i) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo de principal da dívida no período compreendido entre 30 de novembro de 2017 (inclusive) e 14 de dezembro de 2019 (inclusive); e (ii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo de principal da dívida no período compreendido entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) até 15 de dezembro de 2027

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

	(exclusive). A remuneração será paga pela devedora trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos, sendo o pagamento final em 15 de dezembro de 2027. Os juros remuneratórios apurados em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir de 30 de novembro de 2017 até 15 de março de 2019 (exclusive), serão capitalizados e incorporados em 15 de dezembro de 2018 ao principal da dívida (ou ao saldo de principal da dívida, conforme o caso) a ser amortizado pela devedora.
5. Data de Vencimento e Amortização:	Amortização de principal pela devedora em parcelas trimestrais e sucessivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2020 (inclusive) e a última em 15 de dezembro de 2027.
6. Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação da dívida, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, juros remuneratórios indicados acima, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa moratória de 2% (dois por cento).
7. Outras Características:	As demais características da dívida estão descritas no instrumento da Dívida Banco do Brasil.

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO	
1. Valor Total representado pelas Debêntures:	O valor total da emissão é de R$ R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão.
2. Valor Nominal Unitário:	R$10.000,00 (dez mil reais).
3. Data de Emissão:	15 de dezembro de 2011.
4. Série e Quantidade de Debêntures:	40.000 (quarenta mil) debêntures, em 2 (duas) séries, sendo: (i) 21.264 (vinte e uma mil, duzentas e sessenta e quatro)

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

	debêntures na primeira série; e (ii) 18.736 (dezoito mil, setecentas e trinta e seis) debêntures na segunda séries.
5. Atualização Monetária:	O valor nominal unitário das debêntures da primeira série não será atualizado monetariamente. O valor nominal unitário das debêntures da segunda série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da data de emissão, sendo o produto da atualização monetária das debêntures da segunda série automaticamente incorporado ao valor nominal unitário das debêntures da segunda série, de acordo com a fórmula prevista na escritura de emissão.
6. Remuneração:	As debêntures da primeira série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de (i) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo de principal das debêntures da primeira série no período compreendido entre a data de emissão das debêntures e 14 de dezembro de 2019 (inclusive); e (ii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo de principal das debêntures da primeira série no período compreendido entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) até 15 de agosto de 2030. Sobre o valor nominal unitário ou sobre o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, das debêntures da segunda série, atualizado pela atualização monetária das debêntures da segunda série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à (i) 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) para o período compreendido entre a data de emissão e 03 de fevereiro de 2016 (inclusive), e (ii) 7,8448% (sete inteiros e oito mil quatrocentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento), a partir de 04 de fevereiro de 2016 (inclusive) até 15 de agosto de 2030.

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

	O pagamento da remuneração das debêntures da primeira série será realizado pela emissora (i) semestralmente, a partir da data de emissão, ocorrendo o 1º pagamento em 15 de junho de 2012 até 15 de junho de 2015, inclusive; (ii) em 15 de março de 2017; (iii) trimestralmente, a partir de 15 de março de 2019, inclusive, até 15 de dezembro de 2027, inclusive, observados os percentuais de capitalização parcial da remuneração das debêntures da primeira série previstos na respectiva escritura de emissão; e (iv) em 15 de agosto de 2030, inclusive, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das debêntures, ou, ainda, na data em que ocorrer o resgate antecipado das debêntures da segunda série. O pagamento da remuneração das debêntures da segunda série será realizado pela emissora (i) anualmente a partir da data de emissão, ocorrendo o 1º pagamento em 15 de dezembro de 2012 até 15 de dezembro de 2014; (ii) em 15 de março de 2017; (iii) trimestralmente, a partir de 15 de março de 2019, inclusive, até 15 de dezembro de 2027, inclusive, observados os percentuais de capitalização parcial da remuneração das debêntures da segunda série previstos na respectiva escritura de emissão; e (iv) em 15 de agosto de 2030, inclusive, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das debêntures da segunda série, ou, ainda, na data em que ocorrer o resgate antecipado das debêntures da segunda série.
7. Data de Vencimento e Amortização:	15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de resgate antecipado facultativo e de resgate antecipado obrigatório, previstas na escritura de emissão. O valor nominal unitário (ou o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das debêntures, acrescido da atualização monetária das debêntures da segunda série, no caso das debêntures da segunda série, deverá ser amortizado pela emissora em parcelas trimestrais e sucessivas a partir de 15 de março de 2020 (inclusive), sendo o último pagamento de amortização do valor nominal unitário (ou do saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das debêntures devido pela emissora em 15 de agosto de 2030.
8. Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação decorrente da escritura de emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação

CONFERIDO SIGLA VISTO

	judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da atualização monetária e remuneração acima descritas, sendo a remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
9. Outras Características:	As demais características das debêntures e, consequentemente, da proporção das obrigações garantidas representadas pelas debêntures da 1ª (primeira) emissão da emissora, encontram-se descritas na escritura de emissão.

DEBÊNTURES DA SEGUNDA EMISSÃO	
1. Valor Total representado pelas Debêntures:	O valor total da emissão é de R$ R$253.438.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais), na data de emissão.
2. Valor Nominal Unitário:	R$1.000,00 (mil reais).
3. Data de Emissão:	15 de agosto de 2012.
4. Série e Quantidade de Debêntures:	253.438 (duzentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) debêntures, em 2 (duas) séries, na data de emissão, sendo: (i) 126.719 (cento e vinte e seis mil, setecentas e dezenove) debêntures na primeira série; e (ii) 126.719 (cento e vinte e seis mil, setecentas e dezenove) debêntures na segunda série.
5. Atualização Monetária:	Não há.
6. Remuneração:	As debêntures da primeira série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo de principal das debêntures da primeira série no período compreendido entre 13 de setembro de 2017 (inclusive) até 15 de maio de 2035.

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

	A remuneração das debêntures da primeira série (i) será capitalizada e incorporada ao valor nominal unitário das debêntures da primeira série nas datas de 15 de março, 15 de junho, 15 de setembro e 15 de dezembro de cada ano, entre 13 de setembro de 2017 e 15 de dezembro de 2018, inclusive; (ii) será exigível trimestralmente a partir de 15 de março de 2019, inclusive, até 15 de dezembro de 2023, inclusive, observados os percentuais de capitalização parcial da remuneração das debêntures da primeira série e os percentuais de exigibilidade parcial da remuneração das debêntures da primeira série previstos na respectiva escritura de emissão; e (iii) será integralmente exigível (a) trimestralmente, a partir de 15 de março de 2024, inclusive, até 15 de março de 2035, inclusive; e (b) em 15 de maio de 2035, inclusive, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das debêntures da primeira série em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado das debêntures da primeira série, nos termos previstos na escritura de emissão.
7. Data de Vencimento e Amortização:	15 de maio de 2035, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou amortização antecipada das debêntures, nos termos previstos na escritura de emissão. O valor nominal unitário (ou o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das debêntures da primeira série deverá ser amortizado pela emissora em parcelas trimestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de março de 2020 (inclusive), sendo o último pagamento de amortização do valor nominal unitário (ou do saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das debêntures da primeira série devido pela emissora em 15 de maio de 2035.
8. Encargos Moratórios:	Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela emissora na escritura de emissão, será observado o disposto nos artigos 39 a 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", sendo certo ainda que, para apuração do saldo devedor vencido, o valor nominal atualizado de ambas as séries, bem como os encargos serão calculados *pro rata temporis* por dias úteis até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de cobrança ou execução judicial, a emissora pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida relativa às debêntures, ai incluídos o principal e encargos, sem prejuízo do pagamento das despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da propositura da ação de cobrança ou da

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

	execução.
9. Outras Características:	Bônus de subscrição: foram atribuídos, como vantagem adicional aos subscritores das debêntures da emissão, em conformidade com o disposto no item 4 da cláusula III da escritura de emissão, bônus de subscrição que dão o direito ao titular de subscrever ações ordinárias de emissão da emissora nas condições constantes da Cláusula VI da escritura de emissão, conforme alterada. Adicionalmente, as debêntures da segunda série da segunda emissão foram integralmente extintas após serem declaradas antecipadamente vencidas por seus titulares reunidos em assembleia geral de debenturistas encerrada em 13 de setembro de 2017, de acordo com o descrito no considerando III do Contrato. As demais características das debêntures da segunda emissão, do bônus de subscrição e, consequentemente, das obrigações garantidas representadas pelas debêntures da segunda emissão, estão descritas na escritura de emissão.

DEBÊNTURES DA TERCEIRA EMISSÃO	
1. Valor Total representado pelas Debêntures:	O valor total da emissão é de R$ R$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), na data de emissão.
2. Valor Nominal Unitário:	R$10.000,00 (dez mil reais).
3. Data de Emissão:	29 de agosto de 2014.
4. Série e Quantidade de Debêntures:	A emissão foi realizada em série única, tendo sido emitidas um total de 31.000 (trinta e uma mil) debêntures.
5. Atualização Monetária:	Não há.
6. Remuneração:	Sobre o valor nominal unitário ou sobre o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, das debêntures da terceira emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a (i) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a data de emissão e 19 de janeiro de 2016 (inclusive); (ii) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

	cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre 20 de janeiro de 2016 (inclusive) e 14 de dezembro de 2019 (inclusive); e (iii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) e a data de vencimento (inclusive) das debêntures, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário (ou o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das debêntures desde a data de emissão, a data do último pagamento da remuneração das debêntures ou a data de incorporação da remuneração das debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento O pagamento da remuneração das debêntures será realizado (i) nos dias 28 de fevereiro de 2015, 30 de agosto de 2015; (ii) em 15 de março de 2017; (iii) trimestralmente, a partir de 15 de março de 2019, inclusive, até 15 de dezembro de 2027, inclusive, observados os percentuais de capitalização parcial da remuneração das debêntures previstos na respectiva escritura de emissão; e (iv) em 15 de agosto de 2030, inclusive, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das debêntures, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das debêntures, conforme previsto na escritura de emissão, o que ocorrer primeiro.
7. Data de Vencimento e Amortização:	15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das debêntures, conforme o caso, nos termos previstos na escritura de emissão. O valor nominal unitário (ou o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das debêntures deverá ser amortizado pela emissora em parcelas trimestrais e sucessivas a partir de 15 de março de 2020 (inclusive), sendo o último pagamento de amortização do valor nominal unitário (ou do saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das debêntures devido pela emissora em 15 de agosto de 2030.
8. Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela emissora e pela garantidora aos debenturistas nos termos da escritura de emissão, adicionalmente ao pagamento da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior,

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

	conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).
9. Outras Características:	As demais características das debêntures da terceira emissão e, consequentemente, das obrigações garantidas representadas pelas debêntures da terceira emissão, estão descritas na escritura de emissão.

DEBÊNTURES CTX	
1. Valor Total representado pelas Debêntures:	O valor total da emissão é de R$ R$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na data de emissão.
2. Valor Nominal Unitário:	R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
3. Data de Emissão:	24 de maio de 2011.
4. Série e Quantidade de Debêntures:	A emissão foi realizada em série única, tendo sido emitidas um total de 55 (cinquenta e cinco) debêntures.
5. Atualização Monetária:	O valor nominal unitário das debêntures não será atualizado monetariamente.
6. Remuneração:	As debêntures farão jus a uma remuneração corresponde à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a (i) 1,25% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a data de emissão e 14 de dezembro de 2019 (inclusive); e (ii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) e 15 de agosto de 2030 (inclusive) das debêntures, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário (ou o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das debêntures desde a data de emissão, a data do último pagamento da remuneração das debêntures ou a data de incorporação da remuneração das debêntures imediatamente anterior,

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

	conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O pagamento da remuneração das debêntures será realizado (i) anualmente, a partir de 24 de maio de 2012 até 25 de maio de 2015; (ii) em 15 de março de 2017; (iii) trimestralmente, a partir de 15 de março de 2019, inclusive, até 15 de dezembro de 2027, inclusive, observados os percentuais de capitalização parcial da remuneração das debêntures previstos na respectiva escritura de emissão; e (iv) em 15 de agosto de 2030, inclusive, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das debêntures, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das debêntures, conforme previsto na escritura de emissão, o que ocorrer primeiro.
7. Data de Vencimento e Amortização:	15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das debêntures, conforme o caso, nos termos previstos na escritura de emissão. O valor nominal unitário (ou o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das debêntures deverá ser amortizado pela emissora em parcelas trimestrais e sucessivas a partir de 15 de março de 2020 (inclusive), sendo o último pagamento de amortização do valor nominal unitário (ou do saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das debêntures devido pela emissora em 15 de agosto de 2030.
8. Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, atualizado pela remuneração até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial e de outras incorridas para a referida cobrança
9. Outras Características:	As demais características das debêntures da primeira emissão da CTX Participações S.A. (cujas obrigações foram assumidas pela Contax Participações S.A.) e, consequentemente, das obrigações garantidas representadas pelas debêntures da primeira emissão da

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

	CTX Participações S.A. (cujas obrigações foram assumidas pela Contax Participações S.A.), estão descritas na escritura de emissão.

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

(MODELO DE) NOTIFICAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Ref.: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, **CONTAX-MOBITEL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Contax-Mobitel**"), e **CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Contax Participações**" e, quando em conjunto com a Contax-Mobitel, "**Cedentes**"), vêm informá-los que, nos termos do **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças** celebrado em 12 de dezembro de 2017 entre as Cedentes, Itaú Unibanco S.A. ("**Itaú**"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**"), Banco do Brasil S.A. ("**Banco do Brasil**" e, em conjunto com o Itaú, Santander, Debenturistas, "**Instituições Financeiras**"), Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**OT**"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Pentágono**") e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Simplific**" e, em conjunto com o OT e Pentágono, na qualidade de representantes da comunhão de titulares das debêntures de emissão da Contax Participações, os "**Agentes Fiduciários**". Os titulares de debêntures de emissão da Contax Participações ("**Debenturistas**"), representados pelos Agentes Fiduciários, quando referidos em conjunto com as Instituições Financeiras, são denominados "**Credores**") ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), cedeu fiduciariamente em favor dos Credores os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária**").

Em razão da **Cessão Fiduciária**, ficam V.Sas. instruídos e autorizados a receber quaisquer notificações enviadas por quaisquer dos **Credores** (no caso dos **Debenturistas**, sempre representados pelos respectivos **Agentes Fiduciários**) observado, em qualquer hipótese, o disposto no **Contrato de Cessão Fiduciária**, de modo que: (1) a **Conta Reserva** seja bloqueada, para que todos os recursos ali depositados não possam ser transferidos, sacados ou de qualquer outra forma retirados da **Conta Reserva**, desde que a **Conta Reserva** esteja sob a administração de V.Sas.; ou (2) todos e quaisquer recursos depositados na **Conta Reserva** sejam retidos; ou (3)

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

com base em poderes outorgados aos **Credores** por meio da procuração anexa, o resgate imediato de todo e qualquer investimento relativo a uma **Conta Receita** e a transferência de todos e quaisquer recursos que estejam depositados em tais **Contas Receita** para a **Conta Reserva**, bem como (4) qualquer outra instrução recebida de qualquer dos Credores no sentido de preservar os direitos a eles conferidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Ademais, declaramos, de forma irrevogável e irretratável que inexiste ou inexistirá qualquer responsabilidade de V.Sas. perante os **Credores** ou **Agentes Fiduciários** ou as **Cedentes** (i) no cumprimento das obrigações contidas no **Contrato de Cessão Fiduciária**; ou (ii) no atendimento de instruções dos **Credores**, desde que munidos de procuração outorgada pelas **Cedentes**.

Os signatários da presente notificação estão cientes e de acordo com o fato de que V.Sas. (i) não são responsáveis por monitorar o cumprimento pelas **Partes** das disposições do **Contrato de Cessão Fiduciária**, de modo que V.Sas. poderão realizar toda e qualquer operação em relação às **Contas Receita** solicitada pelas **Cedentes**, pelos **Credores** e/ou pelos **Outorgados** com base na procuração anexa; (ii) não prestam serviço de banco depositário e/ou qualquer serviço próprio de conta vinculada em relação às **Contas Receita**; e (iii) somente realizarão qualquer bloqueio das **Contas Receita** mediante uma ordem judicial e nos termos de tal ordem.

Estamos cientes de que não poderemos tomar nenhuma providência contra V.Sas. em razão das medidas tomadas V.Sas. nos termos desta notificação e do **Contrato de Cessão Fiduciária**.

Esta notificação lhes é entregue para todos os fins e efeitos, inclusive para fins do artigo 290 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da assinatura, em conjunto, dos representantes legais dos **Credores** (no caso de Debenturistas, representados pelos **Agentes Fiduciários**), conforme aplicável.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

(restante da página intencionalmente deixada em branco. Páginas de assinatura a seguir.)

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

CEDENTES:

CONTAX-MOBITEL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CREDORES:

[•]
NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[•]
NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

[•]
NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

ANEXO A

(CÓPIA DA PROCURAÇÃO)

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

PROCURAÇÃO

CONTAX-MOBITEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 7º andar, CEP 01311-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e **CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominadas "**Outorgantes**", em caráter irrevogável, nomeiam e constituem: **[CREDOR]**, [qualificação] ("**Outorgados**"), seus procuradores para atuar em seu nome e por sua conta, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado em 12 de dezembro de 2017, ("**Contrato**"), com poderes para que pratiquem, para excussão da garantia constituída em favor dos **Credores** no âmbito do **Contrato**, todos os atos e assinem todos os documentos que necessários forem para a execução plena da garantia constituída por meio do **Contrato**, inclusive, mas não se limitando, para, em conjunto, e exclusivamente em caso de inadimplemento das **Obrigações Garantidas** e/ou excussão da garantia representada pela **Cessão Fiduciária**, nos termos e condições estabelecidos no Contrato: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos, as **Instituições Financeiras** ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos **Credores** nos termos do **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, a movimentar as **Contas Cedidas Fiduciariamente**, podendo (i.a) solicitar o bloqueio da **Conta Reserva** e reter os recursos nela depositados; (i.b) solicitar às **Instituições Financeiras** o resgate imediato de todo e qualquer **Investimento Permitido**; (i.c) solicitar a transferência de todos e quaisquer recursos que estejam depositados nas **Contas Receita** para a **Conta Reserva**; e (ii) (ii.a) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais, as **Instituições Financeiras** ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** previstos no Contrato; (ii.b) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (ii.c) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, ou a alienação dos **Direitos Cedidos**

CONFERIDO
SIGLA VISTO

Fiduciariamente a terceiros, conforme estipulado no Contrato; (ii.d) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos, recebidos ou depositados em decorrência dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** nos termos previstos no Contrato, ou a alienação de tais direitos a terceiros, nos termos do Contrato; e (ii.e) receber os valores dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** para pagamento das **Obrigações Garantidas**, podendo para tanto, movimentar, transferir, sacar ou resgatar quaisquer recursos depositados nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, em conformidade às disposições do **Contrato**.

A presente procuração é outorgada como condição ao **Contrato** e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil e será irrevogável, válida e eficaz até que o **Contrato** tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

Os signatários desta procuração reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, e se declaram cientes de que: (i) inexiste ou inexistirá qualquer responsabilidade das **Instituições Financeiras** perante os **Credores**, os **Agentes Fiduciários** ou as **Outorgantes** (1) no cumprimento das obrigações contidas no **Contrato**; ou (2) no atendimento de instruções dos **Credores**, desde que munidos desta procuração; (ii) as **Instituições Financeiras** não são responsáveis por monitorar o cumprimento pelas **Partes** das disposições do **Contrato**, estando às **Instituições Financeiras** expressamente autorizadas a realizar toda e qualquer operação em relação às **Contas Receita** solicitada pelas **Outorgantes**, pelos **Credores** e/ou pelos **Outorgados** com base nesta procuração, independentemente de qualquer comprovação, aprovação e/ou autorização nesse sentido; e (iii) as **Instituições Financeiras** somente realizarão qualquer bloqueio das **Contas Receita** mediante uma ordem judicial e nos termos de tal ordem.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pelas Outorgantes aos Outorgados nos termos do Contrato ou qualquer outro documento e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do **Contrato**, devendo, em qualquer caso, ser renovada anualmente

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no **Contrato**.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

CONFERIDO
SIGLA VISTO

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DAS DÍVIDAS FINANCEIRAS

INSTRUMENTO DE DÍVIDA		CREDOR	EMISSORA / DEVEDORA	SALDO DEVEDOR EM 30/06/2017 (EM MILHÕES DE R$)
Debêntures	1ª emissão – 1ª série	Debenturistas	Contax Participações S.A. ("Contax")	229.078
	1ª emissão – 2ª série	Debenturistas	Contax	264.228
Debêntures	1ª emissão CTX – série única	Debenturistas	Contax	19.898
Debêntures	2ª emissão – 1ª série	Debenturistas	Contax	159.807
Debêntures	3ª emissão – série única	Debenturistas	Contax	321.987

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

Financiamento Direto	Crédito detido pelo Santander contra a Contax-Mobitel no âmbito do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nº 181049512, celebrado entre a Contax-Mobitel e o Santander, em 19 de setembro de 2012, conforme aditado em 03 de fevereiro de 2016, em razão da execução da fiança prestada pelo Santander no âmbito de tal instrumento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 12.2.0871.1.	Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander")	Contax-Mobitel S.A. ("Contax-Mobitel")	141.773
Financiamento Direto	Crédito detido pelo Itaú contra a Contax-Mobitel no âmbito do Contrato de Prestação de Fiança nº 100411040075600, celebrado entre a Contax-Mobitel e o Itaú, em 06 de maio de 2011, conforme aditado em 19 de outubro de 2011, 22 de maio de 2013 e 04 de fevereiro de 2016, em razão da execução da fiança prestada pelo Itaú no âmbito de	Itaú Unibanco S.A. ("Itaú")	Contax-Mobitel	8.571

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

	tal instrumento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0098.1.			
Financiamento Direto	Crédito detido pelo Banco do Brasil contra a Contax em razão da execução, pelos titulares das debêntures da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Contax ("Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão"), da fiança bancária prestada pelo Banco do Brasil em garantia às obrigações da Contax no âmbito das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão, nos termos do Contrato de Prestação de Fiança nº 40/00837-1 celebrado entre a Contax e o Banco do Brasil em 30 de agosto de 2012, conforme aditado em 04 de fevereiro de 2016, e da Carta de Fiança nº 40/00837-1, emitida em 30 de agosto de 2012, conforme aditada em 04 de fevereiro de 2016, pelo Banco do Brasil em favor da Pentágono S.A.	Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil")	Contax	100.746

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

	Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão de titulares das Debêntures da 2ª Série da 2ª Emissão.			
Financiamento Direto	Cédula de Crédito Bancário Convênio Nº 100116030008700 e Convênio Nº 100116030008900 (em conjunto)	Itaú	Contax-Mobitel	12.103
Financiamento Direto	BNDES - Itaú Prosoft I com início em 02/2014	Itaú	Contax-Mobitel	25.712
Financiamento Direto	BNDES - Itaú Prosoft II com início em 02/2014	Itaú	Contax-Mobitel	32.937

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

COMUNICAÇÕES

Os representantes, endereços e contatos de cada uma das **Partes**, para os fins da Cláusula 10 deste **Contrato**, são os seguintes:

CONTAX-MOBITEL S.A.
Avenida Paulista, nº 407, 7º andar, CEP 01311-000
São Paulo - SP
At.: Sras. Cristiane Barretto Sales e Cristiane Almeida de Souza Cé.
Telefone: (11) 3131-1644
E-mail: cristiane.ce@contax.com.br / cristiane.barretto@contax.com.br

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Paulista, nº 407, 7º andar, CEP 01311-000
São Paulo - SP
At.: Sras. Cristiane Barretto Sales e Cristiane Almeida de Souza Cé.
Telefone: (11) 3131-1644
E-mail: cristiane.ce@contax.com.br / cristiane.barretto@contax.com.br

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1 2 3 parte; 4 e 5 andares – Itaim Bibi – CEP: 04538-132
São Paulo - SP
At.: Sras. Maria Estela Ferraz de Campos e Sandra Regina Ruiz Ribeiro
Telefone: (11) 3701-1045 / (11) 3708-2587
E-mail: maria.campos@itaubba.com / sandra.ribeiro@itaubba.com

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – E2235, Bloco A, Vila Olímpia
São Paulo - SP
At.: Sr. Thiago Franco Martins
Telefone: (11) 3553-9425
E-mails: thmartins@santander.com.br

BANCO DO BRASIL S.A.
Gecor Atacado Ingresso (SP)
Rua Líbero Badaró, nº 318, 4º andar
Edifício Campo de Piratininga - Centro
São Paulo (SP) – Brasil

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

CEP 01008-000
Tel.: (11) 4298-1361
At.: Gerente Geral

Genac - Atacado
Av. Paulista, nº 2163 5º andar
Bela Vista
São Paulo (SP) – Brasil
CEP: 01311-933
E-mail: gecor.4903@bb.com.br; pat.tadim@bb.com.br@bb.com.br;
mcastilho@bb.com.br; osnigeib@bb.com.br

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Agente Fiduciário das Debêntures da Primeira Emissão e das Debêntures CTX
Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, grupo 201
Rio de Janeiro - RJ
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira / Sra. Nathalia Machado / Sra. Marcelle Santoro
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: garantia@pentagonotrustee.com.br

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
Rio de Janeiro - RJ – CEP 20050-005
At.: Rinaldo Rabello Ferreira e Carlos Alberto Bacha
Telefone: (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído.

CONFERIDO
SIGLA | VISTO

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). As notificações estipuladas por meio deste **Contrato** não poderão ser realizadas por meio eletrônico ou fac-símile, devendo ser entregues em mãos, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio.

A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as **Partes**, tão logo tomem conhecimento.

CONFERIDO
SIGLA | VISTO